



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.311
De 04 de dezembro de 2008.

Autoriza a concessão de abono salarial ao magistério Municipal do ensino infantil e fundamental e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial ao magistério público do ensino infantil e fundamental, no valor necessário ao cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério, conforme estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº. 11.494/2007.

Art. 2º. O abono de que trata a presente Lei será pago de forma parcelada (ou em parcela única). De acordo com as disponibilidades financeiras dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Art. 3º. Os recursos correspondentes à execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 04 de dezembro de 2008.

Maria Vieira de Mendonça
Prefeita Municipal

José Luiz dos Santos Andrade
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM
04 / 12 / 08 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO
ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Fatima Morgana Laves Melo Abud
Chefe do Setor de Pessoal
CPF 558. 157 235 - 68



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

LEI N°...
De 04 de dezembro de 2008.

Autoriza a concessão de abono salarial ao magistério Municipal do ensino infantil e fundamental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Sra. Prefeita sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial ao magistério público do ensino infantil e fundamental, no valor necessário ao cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério, conforme estabelecido no art. 22, da Lei Federal n.º 11.494/2007.

Art. 2º - O abono de que trata a presente Lei será pago de forma parcelada (ou em parcela única), de acordo com as disponibilidades financeiras dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Art. 3º - Os recursos correspondentes à execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra a partir da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 04 de dezembro de 2008.


Helene Favares da Mota
Presidente


Valmir dos Santos Costa
1º SECRETÁRIO